

OFÍCIO 55/2026

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sr. Prefeito Municipal de Pium-TO
Fernando Belarmino da Silva
Referente ao Fundo Municipal de Educação – Pium/TO

Assunto: Respondendo os ofícios de número 44/45/48 e 57/2026

Prezado Senhor,

Considerando o interesse desta empresa em dar continuidade aos serviços prestados ao Município de Pium/TO, bem como a necessidade de assegurar a regularidade e a continuidade da execução contratual, vimos, por meio deste, manifestar formalmente nosso interesse na prorrogação da vigência dos contratos celebrados no âmbito do Processo Administrativo nº 098/2025.

Dessa forma, com fundamento nas normas aplicáveis aos contratos administrativos e observadas as condições previstas nos respectivos instrumentos contratuais, solicitamos a prorrogação da vigência dos Contratos nº 011/2025, 012/2025, 017/2025 e 026/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, contados a partir do término de suas respectivas vigências atuais.

A prorrogação ora requerida tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços contratados, evitar a descontinuidade das atividades administrativas e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas, preservando-se o interesse público e a adequada prestação dos serviços ao Município.

Para tanto, requer-se a formalização do competente Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, mantendo-se as demais cláusulas e condições contratuais que não forem expressamente alteradas pelo instrumento aditivo.

Registra-se, ainda, que a continuidade das despesas decorrentes dos respectivos contratos deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante a correspondente dotação e os devidos instrumentos de empenho, em conformidade com a legislação vigente.

Peço deferimento.

GMN CONSULTORIA E SERVIÇOS
Assinado de forma digital por
GMN Consultoria e Assessoria Ltda.
Contratada
LTDA:43150542000153
Dados: 2026.08.14 09:04:03
-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 026/2025 Processo de dispensa nº 325/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 026 foi celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIUM – TO e a empresa contratada, decorrente do Processo Administrativo nº 325, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O referido contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na alimentação dos sistemas TRANSFERE.GOV e TRANSFERE.TO**, voltados ao acompanhamento e à gestão de **obras executadas com recursos federais e estaduais**, abrangendo o correto cadastramento, atualização, monitoramento e prestação de informações exigidas pelos órgãos concedentes e fiscalizadores, no âmbito do Município de Pium-TO.

O contrato encontra-se em plena execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, regular e satisfatória, atendendo às exigências legais e às necessidades da Administração Municipal, não havendo registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da empresa contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados são essenciais para garantir a correta alimentação, atualização e acompanhamento dos dados referentes às obras financiadas com recursos federais e estaduais, assegurando a conformidade das informações prestadas nos sistemas TRANSFERE.GOV e TRANSFERE.TO.

A interrupção desses serviços poderá ocasionar inconsistências nos dados cadastrados, atrasos na execução e na prestação de contas das obras, bem como riscos de bloqueios, suspensão de repasses e questionamentos por parte dos órgãos de controle e fiscalização.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços, assegurando a regularidade administrativa, financeira e técnica das obras em andamento e daquelas que vierem a ser executadas pelo Município de Pium-TO.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

"Povo Forte, União que move!"



A prorrogação do contrato revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando que:

- a empresa contratada detém conhecimento técnico específico e experiência comprovada na operacionalização dos sistemas TRANSFERE.GOV e TRANSFERE.TO;
- os serviços vêm sendo executados com eficiência, qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos concedentes;
- a continuidade da contratação evita descontinuidade dos serviços, retrabalho, riscos administrativos e eventuais prejuízos financeiros ao Município.

Ressalta-se que a prorrogação observa os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e do interesse público.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

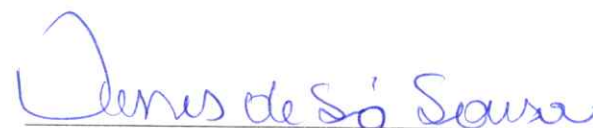
A prorrogação do prazo contratual encontra amparo legal:

- na **Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, legalidade, economicidade e supremacia do interesse público;
- nas demais normas aplicáveis à correta gestão e execução de convênios, contratos de repasse e transferências voluntárias.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a **prorrogação do prazo do Contrato nº 026**, oriundo do Processo Administrativo nº 325, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços, a vantajosidade para a Administração e o atendimento ao interesse público, garantindo a regular execução e a correta prestação de informações relativas às obras com recursos federais e estaduais no Município de Pium-TO.

PIUM-TO, 03 de agosto de 2026


DENES DE SA SOUSA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2025

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade.

A empresa **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede e foro na Quadra 108 sul, V lo 03, SALA 01, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº 43.150.542/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **PATRICIA MAGALHÃES CIRILO**, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, portadora da Cédula de Identidade nº 7011736 SSP/TO, CPF nº 984.22.221-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo que resultou do processo de dispensa 325/2025, resolvem, celebrar o 1º Termo Aditivo Contratual, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 026/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre **Contratação de empresa especializada na alimentação dos sistemas Transfere.gov e Transfere.to para obras com recursos federais e estaduais no município de Pium – TO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.2 Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato n.º 026/2025 fica prorrogada até 31/12/2026.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal referente a execução dos serviços, atestados pelo por servidor responsável do município, o qual será depositado direto na conta informada pela Contratada.

3.2 A despesa com este TERMO ADITIVO, no corrente exercício, devidamente apropriada nos elementos de despesas da vigente Lei Orçamentária Anual conforme constará da Nota de Empenho.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente **TERMO ADITIVO** decorre de autorização do Prefeito Municipal de Pium – TO, e encontra amparo legal, da Lei n.º 14.133/21.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que move!"



5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pium – TO, 03 de AGOSTO de 2026.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GMN CONSULTORIA E
SERVICOS
LTDA:43150542000153

Assinado de forma digital por
GMN CONSULTORIA E SERVICOS
LTDA:43150542000153
Dados: 2026.09.01 08:46:50
-03'00'

GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 43.150.542/0001-53
Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2025-PMP

Processo: 325/2025

Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS TRANSFERE.GOV E TRANSFERE.TO PARA OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**

Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ: 01.189.497/0001-09,

CONTRATADO: **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob o nº43.150.542/0001-53

Prazo de Vigência: até 31/12/2026

Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA

Gestor Municipal



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Município de Pium – TO,
SOLICITADO: Assessoria Jurídica.
ASSUNTO: Análise Jurídica – Termo Aditivo – Aditivo de Contrato nº 026/2025; processo administrativo 325/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 026/2025, celebrado entre as partes, o qual versa sobre Contratação de empresa especializada na alimentação dos sistemas Transfere.gov e Transfere.to para obras com recursos federais e estaduais no Município de Pium – TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEM ALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE.

I. DO PROCESSO

TRATA-SE DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, DO CONTRATO 026/2025, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE PIUM – TO E GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CUJO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2025, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, O QUAL VERA SOBRE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS TRANSFERE.GOV E TRANSFERE.TO PARA OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PIUM – TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o texto do edital e contrato, e que, em face do que dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e/c artigo 38, e Lei nº 14.133/2021, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ente Público, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.



II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

No que diz respeito à prorrogação de contratos e modificações de valores, a Lei nº 14.133/2021, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no artigo 105 e 107 da Lei 14.133/2021 que assim determina:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Ademais, o Termo Aditivo de prazo está devidamente autorizado pois respalda a manutenção dos serviços imprescindíveis de caráter contínuo e por ser vantajoso para a Prefeitura Municipal, entendemos assim ser a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público.

Quanto ao aditivo de valores, é importante destacar o que dispõe o art. 111, 124 e 125 da Lei 14.133/2021:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração; b) quando for



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...).

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)."

A celebração do referido Termo Aditivo com o contratante, pelo que consta, não traz quaisquer prejuízos para a Administração Pública, além dos originariamente previstos, trata-se de serviços essenciais para o funcionamento da administração, sendo que a sua interrupção causará prejuízo que poderá se tornar irreparável, bem como por ser legal o aditivo já que possui previsão legal na Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor.

Assim, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes se encontra em consonância com a Lei das Licitações.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, abstraindo da análise técnica, atesto, orçamentos, conveniência e oportunidade, este parecerista OPINA pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido referente à prorrogação dos Contratos e modificação de valores, nos termos da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos que esta Assessoria não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, possíveis dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos no processo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Ademais, a veracidade das informações e documentos anexados nos autos é de inteira responsabilidade da administração pública, a qual compete exclusivamente a decisão administrativa, sopesando as justificativas, tempo de contrato, planejamento e organização das rotinas administrativas.

Importante consignar que deve ser realizada a juntada de todas as certidões da empresa, bem como ateste dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.

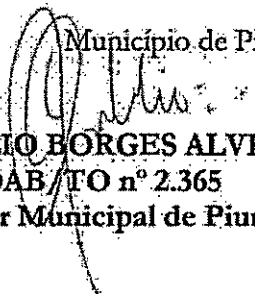
Recomenda-se ao Controle Interno que proceda com o acompanhamento da execução contratual em sua plenitude, sob o fundamento da legalidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Fica consignada a recomendação de que toda contratação ou execução de despesas custeadas, ainda que parcialmente, com recursos de emendas parlamentares observe integralmente os parâmetros estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO nº 3/2025-Pleno, garantindo-se a conformidade legal, a transparência, a rastreabilidade e a boa governança dos recursos públicos:

É o nosso parecer, s.m.j.:

Município de Pium/TO, 03 de agosto de 2026


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO nº 2.365
Procurador Municipal de Pium/TO

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 / 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.:279/280, Fonte: 1.500.000
Valor total: 33.820,00 (trinta e três mil, oitocentos e vinte reais)
Vigência: 12 meses.
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2025-PMP

Processo: 173/2025
Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ÁREA DE HARDWARE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: **N e G INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.089.630/0001-99
Prazo de Vigência: até 31/12/2026
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 026/2025-PMP

Processo: 325/2025
Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS TRANSFERE.GOV E TRANSFERE.TO PARA OBRAS COM RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO DE PIUM-TO.**
Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: **GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.150.542/0001-53
Prazo de Vigência: até 31/12/2026
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 037/2025-PMP

Processo: 759/2025
Objeto de Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE NA CIDADE DE PALMAS-TO.**
Partes: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO CNPJ; 01.189.497/0001-09, CONTRATADO: **DIFER DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.955.560/0001-98
Prazo de Vigência: até 31/12/2026
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2026.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Gestor Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 055/2026 PMP
Processo Administrativo: Nº 2010/2026
Modalidade de Licitação: Dispensa 020/2026
Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO-FIO E CALÇADAS NO SETOR CHÃO DE ESTRELAS, NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.**
Partes: **J A ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.866.418/0001-66 e **MUNICÍPIO DE PIUM-TO**, CNPJ: 01.189.497/0001-09
Data: 02 de setembro de 2026.
Valor total: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Vigência: 30 dias

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão/Unidade: 03.0009
Função/Subfunção/Programa: 15.122.2048
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000
Ficha: 205.
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 032/2026-FMS
Processo Administrativo: Nº 1401/2026
Modalidade de Licitação: Dispensa 007/2026
Objeto da Licitação: **Prestação de serviços de comunicação e mídia visual, para criação, produção, edição e adequação de conteúdos institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação, compreendendo a elaboração de cards e outras peças gráficas digitais, produção de textos e conteúdo para divulgação de campanhas, ações, serviços, cronogramas e fluxos de atendimento, bem como a cobertura, o registro e a produção de conteúdo relacionado aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pium - TO.**
Partes: **MÍDIA PRIME AGÊNCIA DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.326.994/0001-71 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO**, CNPJ 12.059.635/0001-43.
Data: 09 DE SETEMBRO DE 2026.
Valor total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sendo as parcelas no valor de R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: 5 (cinco) meses
Recursos: Órgão: Fundo Municipal de Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
DC: 345
Fonte de Recurso: 1500.1002 - Recurso Próprio
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Dione Ribeiro da Silva.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde Pium - TO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO.
CONTRATADA: DANIEL ZANDONA CONSULTAS ORTOPÉDICAS EIRELL, inscrita no CNPJ nº 29.735.211/0001-54.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica/física para prestação de serviços de lava jato para lavagem dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pium - TO, conforme estabelecido no instrumento contratual.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e Chamamento Público - Edital nº 001/2026.
VALOR TOTAL: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 18 de agosto de 2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 0020 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0003.2082 - Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde; 10.302.0013.2094 - Manutenção das Atividades de Assistência Ambulatorial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fontes de Recursos: 1.500/1.600.
DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por FERNANDO BELARMINO DA SILVA:01186545194 em 18/09/2026 18:01